



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. Adm. nº TJ-ADM- 2020/30128

ADITIVO nº 79/2020-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 61/19-S QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E JB DA SILVA NETO EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, e do outro lado, a empresa **JB DA SILVA NETO EIRELI-ME**, CNPJ 10.666.452/0001-60, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **JOSÉ BRIGIDO DA SILVA NETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 423.696.495-34, tendo em vista o Processo Administrativo nº TJ-ADM-2020/30128, resolvem aditar o Contrato Nº 61/19-S, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato nº 61/19-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 12 de setembro de 2020 e término em 11 de Setembro de 2021, na forma da vigente legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer momento, em razão de alterações do interesse público.

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão do contrato pelo motivo indicado no *caput*, compromete-se a CONTRATANTE a comunicar o fato à CONTRATADA com a antecedência de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa adotar as necessárias providências administrativas concernentes ao encerramento do ajuste sem direito a





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. Adm. n° TJ-ADM- 2020/30128

qualquer pagamento de indenização e perdas danos em razão dessa rescisão unilateral.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor contratado não será reajustado, conforme declaração expressa da CONTRATADA, à fl. 02/03 do processo TJ-ADM-2020/30128.

CLÁUSULA QUARTA: A despesa mensal estimada é de R\$ 43.994,50 (quarenta e três mil e novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) e o valor global estimada corresponde à R\$ 527.934,00 (quinhentos e vinte e sete mil trezentos e novecentos e trinta e quatro reais), com disponibilidade orçamentária através da unidade orçamentária: 2.04.101, unidade gestora: 0008, projeto/atividade: 2000/2030/2031, elemento de despesa: 33.90.30, subelemento: 30.08, fonte: 113/120/313/320, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 08 de Setembro de 2020.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

CONTRATADA:

José Brigido da Silva Neto
JB DA SILVA NETO EIRELI-ME
JOSÉ BRIGIDO DA SILVA NETO

TESTEMUNHAS:

Nome: Glauco de Jesus Prado
CPF n° 835.875.925-20

Nome: Fernando José A. Silva
CPF n° 831031985-15

